

**EMENDA MODIFICATIVA N° , AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 47, DE  
2022**

**Dispõe sobre a revisão do Regimento Interno da  
Câmara Municipal de Itaúna-MG**

Dê-se ao artigo 10 do Projeto de Resolução nº 47, de 2022, a seguinte redação:

**“Art. 10.** O art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna – MG, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 Encerrada a participação popular da Tribuna da Casa, ou não havendo inscrito, o Secretário anunciará as Comunicações Parlamentares, dividindo-se o tempo restante da reunião entre os inscritos, facultando-lhes o aparte por até 03 (três) minutos.

§ 1º O tempo referente as Comunicações Parlamentares, dividido entre os inscritos conforme o caput deste artigo, será em dobro para o vereador que apresente deficiência que comprometa a sua comunicação.

§ 2º As comunicações parlamentares serão utilizadas também para os fins definidos no art. 167 deste Regimento Interno”.

**JUSTIFICATIVA**

Conforme o que estabelece o artigo 93 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente emenda modificativa ao Projeto de Resolução nº 47, de 2022, visa promover a melhor adequação e interpretação da norma, bem como a modernização dos trâmites legislativos.

Câmara Municipal de Itaúna, 08 de novembro de 2022.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Vereador*